Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6808/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/116656/2012
PROTOCOLO	: 1376504
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MS
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO	: PENSÃO
INTERESSADA	: GRACIELA APARECIDA MAIDANA VELHO
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PENSÃO. REGISTRO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da concessão de pensão por morte a Graciela Aparecida Maidana Velho, CPF n. 541.860.561-53, beneficiária do servidor falecido Nilton Juscemar Daniel Velho, que detinha o cargo de Subtenente, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul. O ato em exame foi editado sob a responsabilidade da Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, secretária de Estado de administração à época.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) por meio da Análise ANC-7ICE-2440/2013 concluiu pelo registro da pensão em comento.

O Ministério Público de Contas emitiu seu Parecer PAR-MPC-GAB.4DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-9267/2013, corroborando o entendimento da análise técnica.

DA DECISÃO

A concessão da pensão foi formalizada em atenção aos comandos do Decreto “P” n. 3.602, de 23 de agosto de 2012.

O referido ato foi publicado na data de 29.8.2012 e encaminhado tempestivamente para esta colenda Corte de Contas em 5.9.2012, com todos seus elementos constitutivos, em consonância com o exigido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

Diante do exposto, acolho a análise da equipe técnica (ICEAP) e o parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de pensão por morte a Graciela Aparecida Maidana Velho, CPF n. 541.860.561-53, beneficiária do servidor falecido Nilton Juscemar Daniel Velho, que detinha o cargo de Subtenente, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, com supedâneo no art. 34, II da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 173, inciso I, alínea "b", da Resolução Normativa n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lzfn